

PROJETO DE LEI N° 105/14

Abre crédito especial no orçamento de 2014, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.829, de 18 de dezembro de 2013, destinado a Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente.

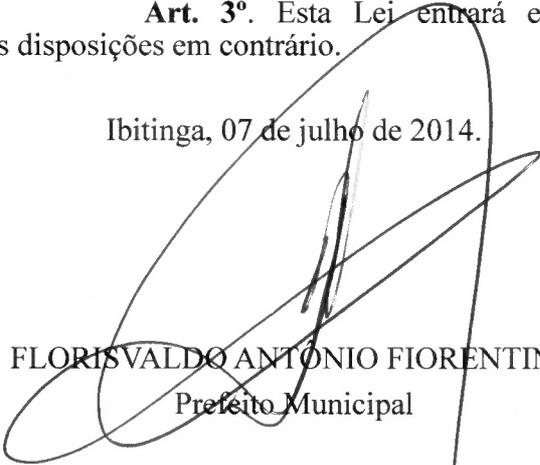
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.241.0108.2.xxx.0000 – SEDS-EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00- 02.500.xxx – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. O crédito descrito no artigo 1º desta Lei será coberto com recurso de igual valor proveniente da celebração de Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 07 de julho de 2014.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 731/14
Ibitinga, 07 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, projeto de Lei nº 105/2014, solicitando autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a Aquisição de Equipamento e material de natureza permanente.

De salientar aos Nobres Vereadores que, na conformidade com a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de São Paulo de Desenvolvimento Social, foi transferido para o Município a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de adquirir veículo e materiais permanente, conforme Plano de Trabalho aprovado.

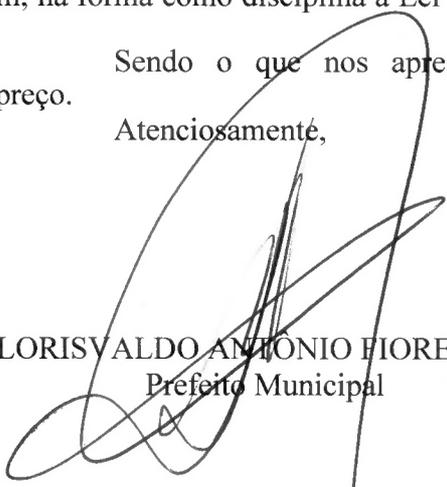
Desse modo, a abertura de crédito visa criar ficha de dotação com vínculo correto indicado no Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que utiliza o recurso orçamentário daquele convênio.

Esclarecemos também que procedemos a realização de Audiência Pública para essa finalidade.

Finalizando, esclarecemos que o único objetivo da presente proposição é no sentido de cumprir o compromisso do Executivo na consecução dos objetivos propostos no Plano de Trabalho, e diante disso, respeitosamente requeremos seja o presente projeto de lei deliberado em regime de Urgência Especial, convocando se sessão extraordinária para esse fim, na forma como disciplina a Lei Orgânica do Município – art. 23 “a”.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga



Ibitinga, 27 de junho de 2014.

Ofício nº 233 /2014

Assunto: Solicita **Criação de Ficha** para o Convênio Recurso Estado –
Processo SEDS Nº 2407/2013 -Aquisição de Equipamento e Material de
Natureza Permanente.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, vem por meio deste, solicitar a Criação de **Ficha** para **Convênio** firmado com o Governo Estadual, Processo SEDS Nº 2407/2013 -Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cópia do Convênio - Processo SEDS Nº 2407/2013 /Plano de Trabalho.

Dados conta corrente para crédito: Banco do Brasil – Ag: 0505-3, C/C: 27.553-0.

Sem mais para o momento, encaminhamos a Vossa Senhoria votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Renata Gisèle de Oliveira Jacob
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ao
Sr. Maurício Rodrigues Mergulhão
Secretário Municipal de Finanças





GOVERNO

Extrato conta corrente

01/07/2014 08:21:10

Cliente - Conta atual

Agência 505-3
 Conta corrente 27553-0 EQUIPAM SEC DESEN SOCIAL
 Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/11/2013		Saldo Anterior			0,00 C
30/06/2014		+ Ordem Bancária	201 406.270.161.309	60.000,00 C	60.000,00 C
01/07/2014		SALDO			60.000,00 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/07/2014
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/07/2014

 OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J0582332 PEDRO SOARES DA COSTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

PROCESSO SEDS Nº 2407/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS QUE ESPECIFICA.

Aos *26* dias do mês de *março* de 20*14*, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **ROGERIO HAMAM**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.872, de 4 de abril de 2008, alterado pelo Decreto n.º 58.690, de 11 de dezembro de 2012, e do despacho publicado no DOE de de de 20 , doravante designado ESTADO, e PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA com sede na Rua Miguel Landim Nº 333, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado(a) por **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, R.G. 6.197.648, CPF nº 032.108.468-39, doravante designado(a) apenas CONVENIADO(A), com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE, de acordo com o plano de trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara, e pelo(a) CONVENIADO(A) ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o(a) CONVENIADO(A) terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do(a) CONVENIADO(A);

c) repassar recursos financeiros ao(à) CONVENIADO(A), de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete ao(à) CONVENIADO(A):

a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

d) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O ESTADO informará o(a) CONVENIADO(A) sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao(à) CONVENIADO(A) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao(à) CONVENIADO(A) são originários do Tesouro do Estado, e onerarão a U.O. 35001 - Administração Superior da Secretaria e da Sede, U.G.O. 350010, U.G.E. 350101, P.T. 08.244.3512.1825.0000 - Equipamentos Sociais Centros de Referência de Assistência Social, Natureza da Despesa 444052.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao(à) CONVENIADO(A), em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - O(A) CONVENIADO(A) deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S/A;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do(a) CONVENIADO(A), devendo mencionar o **Processo SEDS nº 2407/2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o(a) CONVENIADO(A) apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA – AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

ROGERIO HAMAM
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Henrique Alberto Almirantes Júnior
RG 7.603.708-3
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
nº 07, de 13.04.2011

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1 _____

Nome:

R.G.:

CPF.:

2 _____

Nome:

R.G.:

CPF.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
CONVÊNIO: SEDS Nº 2407/2013
OBJETO: EQUIPAMENTO E MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

ROGERIO HAMAM
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Henrique Alberto Almirantes Júnior
RG 7.603.708-3
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SEDS nº 07, de 13.04.2011

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

I- Dados da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP.

CNPJ; 45.321.460/0001-50.

Endereço; Rua Miguel Landim numero 333, bairro Centro.

Telefone; (16) 3352-7000 FAX (16) 3352-7001.

Email; prefeitura@ibitinga.sp.gov.br.

II- Identificação do Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Doutor

Florisvaldo Antônio Fiorentino.

RG n. 6.197.648 – SSP/SP.

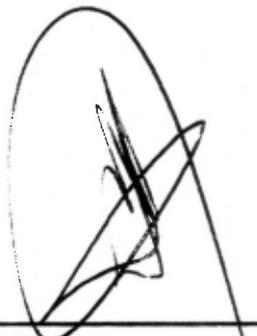
Rua Miguel Landim número 333, bairro: centro

Ibitinga - Estado de São Paulo.

CEP- 14940-000.

Telefone; (16) 3352-7000 e (16) 3352-7001

Email; gabinete@ibitinga.sp.gov.br.





III- Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto

Nome: Jisleine Maria Salvador Coleone

RG: 16.827.925

Endereço: Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 8-797 , Bairro Jardim Bela Vista
CEP- 14940-000.

Telefone: (16) 3341-7339 e (16) 3341.7342

Email: desenvolvimentosocial@ibitinga.sp.gov.br

IV- Caracterização Sócioeconômica da Região:

- 1) **Localização:** Os equipamentos a ser adquiridos serão utilizados na Secretaria de Desenvolvimento Social localizada na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 8-797, no bairro Jardim Bela Vista.

- 2) **Área de Abrangência:** O município de Ibitinga se localiza no Centro do Estado de São Paulo, numa distância de 360 km da capital. Possui área total de 689 km. Considerada hoje a Capital Nacional do Bordado.

A atividade econômica inicial foi a agricultura, tendo plantações de café, arroz, milho e logo depois veio a pecuária. Assim a cidade foi crescendo, até que a senhora Dioguina Sampaio, de origem portuguesa, da região de Trás dos Montes, introduziu pequena fábrica de bordado e com o tempo o trabalho manual foi substituído pelo industrial, com grandes e pequenas empresas.



A economia da cidade e suas indústrias é quase totalmente voltada a confecção de enxovais (cama, mesa, banho e decoração). O turismo comercial é também uma das grandes e promissoras fontes de renda, juntamente com a monocultura da cana-de-açúcar.

Quanto à renda populacional, 32,51% não possui renda fixa, 10,65% recebe até um salário mínimo, 12,80% recebe de um a dois salários mínimos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, a população em 2013 está estimada em 56.531 mil habitantes.

A Secretaria de Assistência Social atende famílias em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pobreza, com vínculos sociais e comunitários fragilizados, atende também famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda, tais como Renda Cidadã e Ação Jovem (Estadual) e Programa Bolsa Família (Federal) e demais benefícios socioassistenciais.

3) Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência:
Atender os diversos segmentos da população com renda de até 02 salários mínimos.

4) Característica da população a ser atendida:

Publico Alvo: Famílias e indivíduos

Faixa etária: todas

Regime de Atendimento: Atendimento integral a famílias e indivíduos

Horário de Atendimento: segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13: as 18:00 horas.





Sexo: ambos

Capacidade: 4.000 (quatro mil) mês

Lotação média mensal: 2.325 (dois mil, trezentos e vinte e cinco) atendidos.

V – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

1. **Título do Projeto:** Tecendo a Rede
2. **Prazo de execução** – 180 (cento e oitenta) dias
3. **Justificativa:**

Com o advento da Constituição Federal de 1.988, a Assistência Social se fortaleceu como política de seguridade social e, portanto, como um direito do cidadão. A promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, juntamente com a discussão sobre a formulação e implementação de um sistema público descentralizado culminou na Política Nacional de Assistência Social com sua gestão por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Assim, o SUAS, fundamentado no PNAS/2004, tem como um de seus eixos estruturantes de gestão a informação, o monitoramento, a avaliação e a sistematização de resultados.

Diante disso, a implementação do Sistema de monitoramento e avaliação tornou-se caminho necessário para o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento dos Programas e Projetos Sociais por serviços e eixos de proteção.

Para esta supervisão há a necessidade de aquisição de um veículo para transportar a equipe técnica que fará as visitas as entidades e também a aquisição de computadores e demais material permanente que facilitará o sistema de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50



O veículo será de grande valia, também, para transportar a equipe técnica à cursos de capacitação; como também os outros equipamentos tanto de informática, armários e os outros relacionados serão de muita importância para a organização e controle dos serviços referente a esse Projeto, no caso de atendimento pessoal ou via telefônica, conferência de prestações de contas, relatórios e toda a documentação necessária a este serviço específico.

Sendo assim, o processo de monitoramento e avaliação terá mais equipamentos que facilitará a supervisão, e será realizada com toda a rede socioassistencial governamental e não governamental.

VI – Objetivos

1. **Objetivo Geral:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. **Objetivos Específicos:**
 - Possibilitar ao órgão gestor a visão da rede socioassistencial, seus serviços, programas e projetos, com vistas a análise e execução das ações, visando a capacitação dos atores envolvidos.
 - Possibilitar a identificação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais ofertados no município, bem como monitorar e avaliar a eficiência e eficácia das ações, a execução dos serviços e os impactos sociais causados.

VII – Operacionalização:

- Visitas as entidades sociais para supervisão, monitoramento e avaliação;
- Visitas institucionais, com registro de observações locais;
- Reunião com a equipe técnica envolvida com os serviços dos Equipamentos Públicos e Entidades socioassistenciais.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

- Entrevistas para aplicação de questionário com a população usuária do Equipamento/ Entidades;
- Parecer para os conselhos de Assistência Social, Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Deslocamento da equipe técnica para capacitações em outros municípios.
- Preenchimento do PMAS anual.
- Preenchimento do Plano de Ação – Federal
- Preenchimento do Demonstrativo de execução Físico Financeira – Federal
- Preenchimento do Censo SUAS.
- Preenchimento dos relatórios Cras e CREAS – mensalmente – no site MDS.
- Prestação de Contas com Recurso Estadual – semestralmente/ anual.
- Conferência das Prestações de contas repassadas para as entidades sociais do município com recurso próprio, recurso estadual e federal.
- E todos os relatórios e documentos necessários a gestão municipal.

VIII – Fases de Execução:

- Formalização do convênio
- Recebimento dos recursos
- Compra dos equipamentos e incorporação dos mesmos ao patrimônio municipal
- Prestação de contas à SEDS

IX – Recursos Físicos:

1. 01 sala para a Secretária de Desenvolvimento Social
2. 01 sala para Diretora de Desenvolvimento Social
3. 01 sala para Assistente Social
4. 02 salas para Prestação de Contas.
5. 01 sala para reunião.
6. 01 sala administrativa
7. 01 banheiro masculino (funcionários)
8. 01 banheiro feminino (funcionários)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
 CNPJ 45.321.460/0001-50



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

X- Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio:

Quant.	Equipamento a ser adquirido	Especificações técnicas	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
01	Veículo	0 (zero KM).Ano/Modelo 2013/2014, Motor 1.4	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
03	Microcomputador	15/HD 1TB/8GB+ monitor	R\$ 2.117,00	R\$ 6.351,00
02	Notebook	15/ HD 500/4 GB	R\$ 2.099,02	R\$ 4.198,00
03	Estabilizador	Com 04 tomadas de saída – padrão NBR 14136 – Filtro de Linha, gabinete em plástico, chave liga/desliga embutida, porta fusível	R\$ 43,90	R\$ 155,70
04	Aparelho de telefone	Aparelho de telefone com fio: 03 volumes/ timbres campainha, funções do aparelho: Flash; mudo e gerenciamento de informações pessoais e rediscagem	R\$ 43,90	R\$ 175,60
03	Aparelho de telefone	Aparelho de telefone sem fio: discagem rápida até 10 números, atendimento com qualquer tecla, localizador de monofone, Pausa/Flash/Redial, 07 níveis de volume de toque, 06 toque e 14 melodias	R\$ 129,90	R\$ 389,70
02	Longarinas de 03 lugares	Longarinas de 03 lugares estrutura em aço, assento e encosto em Polipropileno - cor preta.	R\$ 271,00	R\$ 542,00





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

09	Armário de aço	Armários de aço com 02 portas cada; 1,98 de altura, 0,90 de largura e 0,40 de profundidade, na cor cinza	R\$ 449,00	R\$ 4.041,00
06	Estante de aço	Estante de aço com 05 prateleiras - 1,80 de altura x 0,90 de largura e 0,30 de profundidade - cor cinza	R\$ 105,00	R\$ 630,00
03	Calculadora	Calculadora elétrica com visor e bobina 110 volts. 12 dígitos, impressora mecânica, velocidade de impressão: 2,6 linhas/segundo, 02 cores de impressão: preta e vermelha	R\$ 169,00	R\$ 507,00
01	Bebedouro	Bebedouro de galão 20 litros, capacidade de resfriamento 2,8/h (ambientes a 25C) cor branca, estrutura em aço.	R\$ 510,00	R\$ 510,00
Total				R\$ 60.000,00

XI – Cronograma de Desembolso:

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso estadual, em Parcela ÚNICA, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ibitinga, 29 de novembro de 2013.

Jisleine Maria Salvador Coleone

Assistente Social – CRESS nº 18.983

Técnico Responsável pelo Projeto

Florivaldo Antônio Florentino

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
 CNPJ 45.321.460/0001-50